



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte:

LEI N° 282 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º:158 de 03 de novembro de 1997, regulamentar a permissão aos taxistas, no âmbito do Município desde que preencham as exigências contidas na presente Lei.

Art. 2º - Os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao Poder Público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobre a prestação dos serviços delegados, observados o seguinte:

I- no exercício de suas atribuições, os funcionários públicos investidos no poder de polícia terão livre acesso a todos os serviços e veículos utilizados pelos permissionários.

II- Estabelecimento de hipótese de penalização pecuniária, de intervenção por prazo certo e de cassação, impositiva esta em caso de contumácia no descumprimento de cláusula do acordo celebrado.

Art. 3º - Os permissionários sujeitam-se ao permanente controle e fiscalização do Poder Público, cumprindo-lhes manter adequada execução dos serviços e plena satisfação dos direitos dos usuários.

Parágrafo único – As permissões podem ser revistas a qualquer tempo, desde que comprovado o descumprimento das leis municipais e dos critérios e normas estabelecidas pelos órgãos de direção.

Art. 4º - O prazo previsto para as permissões de que trata esta lei será de 15 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Os valores das tarifas relativas ao uso dos serviços, será aferida em taxímetro, cuja instalação será obrigatória nos veículos utilizados para o transporte de passageiros, que não poderão ter mais de 10 (dez) anos de uso.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

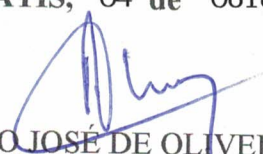
Art. 6º - Os encargos do Poder concedente e permissionários devem observar legislação específica.

Art. 7º - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, baixará normas a fim de regulamentar a presente lei, satisfazendo plenamente a prestação dos serviços públicos delegados, conforme o disposto nas demais normas pertinentes e nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 04 de OUTUBRO de 2000.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal